



Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N°. 13/2025

BEBERIBE/CE, 13 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
RECEBI EM 14/03/2025

SERVIDOR

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Regulamenta as doações de bens móveis realizadas pelo Executivo municipal e dá outras providências".

De modo geral, a alienação de bens municipais está prevista na Lei Orgânica do Município e está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será sempre precedida de avaliação. Além disso, quando se tratar de doação de bens móveis, o legislador exigiu, em suma, que, no instrumento de contrato, fossem previstos os encargos do donatário, bem como o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Em sentido semelhante, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao tratar desse tema, estabeleceu que, tratando-se de bens móveis, a iniciativa dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Não obstante a existência dessas normas, torna-se importante regulamentarmos situações como, por exemplo, o fornecimento de fardamento escolar padronizado a todos os estudantes das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino; ou mesmo a doação de insumos de saúde, pães, leite, peixes e demais alimentos, processados ou *in natura*, com a finalidade de atender famílias em situação vulnerabilidade social.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000





Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 011 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 26/03/2025

F. Peti
PRESIDENTE

REGULAMENTA AS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, NO
ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO
DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

Art. 1º A doação de bens móveis pelo Executivo está subordinada à existência de interesse social devidamente justificado e será precedida de avaliação.

§ 1º As características de cada doação de bens móveis poderão ser objeto de Decreto da Chefe do Executivo.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada quando os bens a serem doados forem adquiridos mediante prévio processo licitatório ou instrumento similar, em que conste o valor de referência durante a aquisição.

Art. 2º Quando a situação exigir, a Administração deverá emitir um Termo de Doação prevendo os encargos do donatário, bem como o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, poderá, através de doação, garantir o fornecimento de:

- I - fardamento escolar;
- II - *kit* de material escolar;
- III - *kit* higiene;
- IV - outros itens educacionais.

§ 1º O fardamento escolar será fornecido gratuitamente e dar-se-á durante o ano letivo.

§ 2º O *kit* escolar será fornecido de acordo com a faixa etária-escolaridade, priorizando a primeira infância e/ou necessidades constatadas pela secretaria.

§ 3º A Secretaria de Educação definirá as especificações do material a ser concedido, o qual será padronizado e entregue para as unidades educacionais.

§ 4º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso IV do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá, através de doação, garantir o fornecimento de:

- I - gêneros alimentícios;
- II – brinquedos;
- III - materiais lúdicos
- IV – outros itens de caráter socioassistencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 26/03/2025
F. Peti
PRESIDENTE

§ 1º Para fins de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se gêneros alimentícios os itens como pães, leite, processados ou in natura, sardinhas, peixes, carnes, panetone, guloseimas entre outros, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Beberibe, observados os critérios previamente estabelecidos.

R.João Tomás Ferreira, 42, Beberibe-CE, 62840-000 | CNPJ.07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta:@prefbeberibe | Face:prefbeberibe





Gabinete da Prefeita

§ 2º Os brinquedos e materiais lúdicos, de que aludem os incisos II e III do *caput*, adquiridos no âmbito desta Lei, serão distribuídos, prioritariamente, para crianças e adolescentes inseridos em famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas socioassistenciais do Município.

§ 3º Os brinquedos e materiais lúdicos deverão respeitar as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, sendo priorizados aqueles que promovam inclusão social, acessibilidade e estimulem o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças e adolescentes.

§ 4º A definição do peso ou quantidade de concessão, tipo ou espécie, bem como demais especificações e critérios dos beneficiários e entrega, serão definidas pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para fins de vulnerabilidade socioeconômica, consideram-se, precipuamente, os conceitos e definições, além de critérios e requisitos, estabelecidos pelas normativas da Política Nacional de Assistência Social, bem como as pessoas submetidas a tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, sem prejuízo da incidência das normativas locais que tratem da matéria.

§ 6º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso IV do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde poderá, através de doação, garantir o forcecimento de:

- I – fraldas e fórmulas alimentares
- II – outros itens e insumos de saúde.

§ 1º Para fins de que trata a segunda parte do inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se fórmulas alimentares, entre outros, dietas enterais, fórmulas infantis e complemento alimentares.

§ 2º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso II do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O recebimento dos insumos de que trata esta Lei fica condicionado ao credenciamento do beneficiário a a observância e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Beberibe/CE;
- II – estar inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – as famílias beneficiárias deverão estar acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- IV – acompanhamento pela rede municipal de saúde, no caso de pessoa submetida a tratamento de saúde.

Art. 6º Cabe a secretaria responsável pela doação dos bens de que tratam essa Lei:

- I - manter registro atualizado das doações e beneficiários;
- II - publicar relatórios sobre a distribuição dos bens;
- III - garantir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º Não será permitida a veiculação de qualquer *marketing* ou propaganda nos bens a serem doados, por meio de cores ou modelos, sendo autorizado apenas o uso de símbolos, bandeiras ou o emprego das insignias oficiais do Município de Beberibe e seus órgãos ou entidades, e, quando for o caso, das unidades educacionais, vedado o uso de slogan próprio da gestão.

Art. 8º A doação de bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados excedentes ou sem R.JoãoTomasFerreira,42,Beberibe-CE,62840-000|CNPJ.07.528292/0001-89

gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone:3338.1234
insta:@prefbeberibe-Face:prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

utilidade para o serviço público em favor de entidade pública ou de entidade privada sem fins lucrativos obedecerá os preceitos da Lei Municipal nº 1.475, de 16 de maio de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 13 de março de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R.João Tomás Ferreira, 42, Beberibe-CE, 62840-000 | CNPJ.07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta:@prefbeberibe - Face: prefbeberibe